LEI Nº 1.942, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de
___/____/_____ a ___/___/_____

Responsável

"Altera a Ementa e artigos da Lei Municipal nº 1.794, de 28 de Dezembro de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 1.794, de 28 de Dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

"Oficializa eventos oficiais do Município de Rolador, denominados "EVENTOS DA CULTURA POPULAR", e dá outras providências."

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.794, de 28 de Dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º *- São considerados eventos oficiais do Município de Rolador, denominados "**EVENTOS DA CULTURA POPULAR**": Baile de Escolha das Soberanas do Município; Aniversário do Município; Festejos da Memória Farroupilha; Natal Encantado e Eventos Culturais das comunidades oficializados conforme o calendário municipal de eventos.*

§1º. *Os festejos que trata o presente artigo serão realizados anualmente, podendo ser incluídos novos eventos, conforme calendário fixado pelo Poder Executivo, regulamentado por Decreto.*

§2º *Os "EVENTOS DA CULTURA POPULAR" tem por objetivos:*

I - Divulgar o Município e suas potencialidades;

II - Promover eventos culturais, artísticos e esportivos;

III - Divulgar tradições e costumes locais;

IV - Propor iniciativas para o desenvolvimento turístico, de lazer e comunitário.

Art. 3º. Cria o inciso XII no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.794, de 28 de Dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

(...)

***XII** – Ajuda de Custos para eventos desenvolvidos pelas comunidades.*

Art. 4º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.794, de 28 de Dezembro de 2021, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 3º** Para organizar a "EVENTOS DA CULTURA POPULAR", o Prefeito anualmente nomeará uma comissão, denominada "COMISSÃO DE EVENTOS", composta de pessoas idôneas, em número que julgar necessário, designando-lhe o presidente.*

***§1º.** A comissão de Eventos, poderá oferecer shows, bailes e atrações artísticas, cobrando ingresso para auxiliar nas despesas, devendo apresentar prestação de contas em até 10 (dez) dias depois de encerrados os festejos, sendo que se a receita for maior que a despesa, o saldo se converterá em receita pública a ser depositada na Tesouraria.*

***§2º.** Será permitida a comercialização de alimentos e bebidas por entidades, empresas e pela Comissão de Eventos.*

§3º. *O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar recursos orçamentários, até o montante consignado nos orçamentos anuais, para auxiliar a Comissão de Eventos, no desenvolvimento de atividades festivas, artísticas, culturais e desportivas no "EVENTOS DA CULTURA POPULAR", observado o seguinte:*

I *- A contribuição se destinará exclusivamente para auxiliar com despesas no evento;*

II *- A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada pela beneficiária no prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação dos recursos, sob pena de ressarcimento dos mesmos ao Município.*

III- Se tratando do Art. 2º, XI, desta lei, a ajuda de custos será repassada a comunidade sob a fiscalização da "Comissão de Organização do Evento", composta pela Comissão de Eventos, juntamente com o Presidente e Tesoureiro da comunidade beneficiada, tendo estes que apresentar os devidos comprovantes da aplicação do valor da ajuda de custos no determinado evento para a administração municipal.

§1º. *Os membros da Comissão de Eventos de que trata o caput do presente artigo não serão remunerados, vez que a atividade por eles exercida será considerada como serviço público relevante.*

§2º. *O Prefeito Municipal destinará local para o funcionamento da comissão de eventos, material de expediente, móveis e utensílios e poderá designar servidores municipais para atividades de auxílio.*

Art. 5º O Parágrafo único do art. 4 º da Municipal nº 1.794, de 28 de Dezembro de 2021, passa a ter seguinte redação:

Art. 4º (...)

Parágrafo único. *Os titulares dos órgãos relacionados no presente artigo serão membros natos da Comissão de Eventos do "EVENTOS DA CULTURA POPULAR" a que se refere o art. 3º desta lei.*

Art. 6º Acrescenta o artigo 9º na Lei Municipal nº 1.794, de 28 de Dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art.9º. *O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, por Decreto, o programa instituído nesta lei.*

Art.7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

(...)

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 18 de abril de 2023.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

JEAN ABEL HALMENSCHLAGER CARLOTO
Secretário Municipal da Gestão e Governo